



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera a alíquota de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - prevista no inciso III do Artigo 37 da Lei Municipal nº 682/2007.

Art. 1º A contribuição previdenciária prevista no Inciso III do Artigo 37 da Lei Municipal nº 682, de 11 de setembro de 2007, de responsabilidade do Município relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e financiamento da unidade gestora do RPPS será de 21,92% (vinte e um vírgula noventa e dois por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo: 19,92% (dezenove vírgula noventa e dois por cento) de Custo Normal e 2,00% (dois por cento) de Taxa Administrativa.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente e definidas na tabela a seguir:

Ano	Custeio Suplementar (CS)
2015	2,21%
2016	3,21%
2017	4,21%
2018	5,21%
2019	6,21%
2020	7,21%
2021	8,21%
2022	9,21%
2023	10,21%
2024	11,21%
2025	12,21%
2026	13,21%

Handwritten signature or initials in blue ink.



PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma praia de amigos"

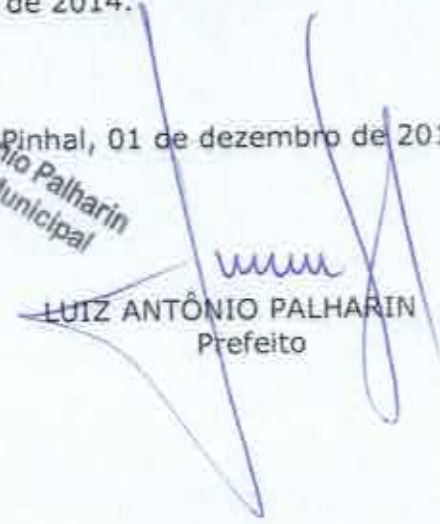
2027	14,21%
2028	16,21%
2029	18,21%
2030 - 2042	19,21%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2015, serão exigidas a partir do primeiro dia do ano.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 1.216/14 de 30 de setembro de 2014.

Luiz Antônio Palharin
Prefeito Municipal
Balneário Pinhal, 01 de dezembro de 2015.


LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
Prefeito